



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 142/94 - DE 03 DE MARÇO DE 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio entre o Município de São Miguel do Araguaia e a Empresa BRASENTUR - Brasileira de Empreendimentos Turísticos para solução dos problemas fundiários e a criação e implantação da Vila Izabel, em "LUIZ ALVES", nesse Município, e dá outras providências".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, especialmente o bem estar de seus Municípios e o relevante interesse social. A P R O V A e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio entre o Município de São Miguel do Araguaia e a Empresa BRASENTUR - Brasileira de Empreendimentos Turísticos, para solução de problemas fundiários, a criação e implantação da Vila Izabel, em "LUIZ ALVES", com assentamentos de posseiros, em condições mínimas de dignidade habitacional, com segurança, urbanidade e legitimidade.

§ 1º - CABERÁ A BRAENTUR:

- I - estudos preliminares do Projeto;
- II - levantamento topográfico e altimétrico da área;
- III - elaboração do Projeto Urbanístico e de Paisagismo;
- IV - integração da "Vila Izabel" à malha viária do loteamento "Luiz Alves".
- V - doação ao Município de São Miguel do Araguaia das ruas, praças, áreas comunitárias e de logradouros públicos constantes do referido projeto de urbanização;
- VI - doação, em atendimento à municipalidade, de 84 (oitenta e quatro) lotes das quadras 2,3,4 e 5, da Vila Izabel, aos legítimos ocupantes com a supervisão e fiscalização do Município.

§ 2º - CABERÁ AO MUNICÍPIO:

- I - aprovar o Projeto urbanístico, acompanhá-lo junto aos órgãos competentes;
- II - aprovar a criação da "Vila Izabel";
- III - realizar obras de aterros, acessos e desmatamentos com a limpeza da Vila, bem assim a conservação e manutenção das vias públicas em Luiz Alves e Vila Izabel;
- IV - demarcar as quadras e lotes a serem doados;
- V - viabilizar a implantação das obras de energia elé-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 142/94

Fls.02

-trica, água potável, centro comunitário e outras obras públicas de interesse Administrativo, Social e Comunitário;

VI - custear as expensas do erário, as despesas de publicação de quaisquer atos em órgãos oficial, que se fizerem necessários, ou outros veículos de comunicação.

§ 3º - Os beneficiários desta Lei e do respectivo Convênio dela decorrente, que for contemplado com a doação de um lote, deverão obrigar-se, nomínimo as seguintes condições:

I - tomar posse imediata dos lotes e zelar por seus marcos e divisas;

II - construir no prazo de 18 (dezoito) meses, suas casas ou estabelecimentos comerciais e cercas ou tapumes, ou outros meios divisórios e de vedação, ficando a BRASENTUR responsável em comunicar o referido prazo aos beneficiários;

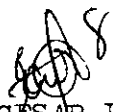
III - obedecer as posturas, segundo legislação municipal, no que se refere as edificações principalmente as fossas que nunca poderão ser construídas a menos de 20 (vinte) metros do poço de água potável mais próximo;

IV - contribuir para a preservação do meio ambiente, da flora e da fauna, do polo de desenvolvimento turístico de Luiz Alves e suas imediações;

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei acorrerão a Conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, e demais disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 / 03/64 e modificações posteriores;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 1.993, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de maio de 1.994.

  
EULER CESAR DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data, afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

NILMA MOREIRA TOLENTINO  
Secretária da Administração